

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Em vigor a partir de 15 de Janeiro de 2013

PARTE I – DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 1º

(EXERCÍCIO DA ARBITRAGEM)

A função de Director de Torneio nas provas de Bridge é exercida pelos respectivos árbitros, sob a supervisão do Conselho de Arbitragem (CA), de acordo com o Código Internacional de Bridge (CIB), os Regulamentos da Federação Mundial de Bridge (WBF), da European Bridge League (EBL), da Federação Portuguesa de Bridge (FPB) e da Entidade Organizadora.

Artigo 2º

(COMPOSIÇÃO)

O CA é constituído por três membros, eleitos conforme o disposto nos Estatutos da FPB e nos Regulamentos aplicáveis.

Artigo 3º

(COMPETÊNCIAS GENÉRICAS)

Nos termos estatutários, ao CA compete coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à respectiva classificação.

Artigo 4º

(COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS)

No desenvolvimento das competências definidas no n.º 2 do Art.º 59.º dos Estatutos da FPB, incumbe designadamente ao CA a execução das seguintes tarefas:

- a) Nomear os Directores de Torneio (DT) de todas as provas nacionais, podendo, quando a FPB delegar a organização de uma prova numa Associação Regional (AR) ou num Clube, delegar essa competência nessa entidade.
- b) Nomear os árbitros para DT das provas oficiais regionais, sob proposta da respectiva AR, podendo delegar nesta, em cada época desportiva, essa competência.
- c) Fazer as nomeações para as provas nacionais em função da disponibilidade manifestada pelos árbitros, de acordo com critérios, tanto quanto possível equitativos, mas tendo em atenção a relação “tipo de prova – grau de qualificação do árbitro”, devendo ser assegurado que, para as provas mais importantes, sejam nomeados os árbitros mais habilitados para o efeito, em função da respectiva categoria e currículo.
- d) Promover e regulamentar cursos de iniciação, de aperfeiçoamento e de actualização de árbitros, quer sejam organizados pela FPB ou por outra entidade, devendo estabelecer os conteúdos, condições de admissão, frequência e classificação.

- e) Por solicitação da Direcção da FPB, designar árbitros para participarem em cursos organizados por entidades internacionais.
- f) Aceitar a inscrição dos árbitros, proceder à respectiva classificação nos termos do Art.º 6º e definir os critérios, para além do disposto no presente Regulamento, para a sua promoção ou despromoção.
- g) Promover a actualização dos árbitros, divulgando junto dos mesmos toda a nova informação e documentação pertinentes e dando recomendações sobre situações específicas.
- h) Organizar e manter actualizada a lista dos árbitros por AR e categoria referida no Artº 15º, bem como o registo individual da sua actividade.
- i) Prestar, quando solicitado, colaboração técnica aos órgãos da FPB, em matérias relacionadas com a arbitragem, emitindo pareceres e coadjuvando na elaboração dos regulamentos de provas.
- j) Propor ao Presidente e à Direcção da FPB as medidas necessárias ao funcionamento da arbitragem, nomeadamente as respectivas tabelas de compensações.
- k) Informar o Conselho de Disciplina da FPB da ocorrência de factos praticados pelos árbitros, no exercício das suas funções, susceptíveis de procedimentos disciplinares.

PARTE II – DOS ÁRBITROS

Artigo 5º

(QUALIFICAÇÃO)

Consideram-se árbitros da FPB aqueles cuja inscrição tenha sido aceite pelo CA depois de terem sido aprovados em curso de arbitragem promovido ou aprovado pelo Conselho de Arbitragem ou organizado por entidades internacionais competentes.

Artigo 6º

(CATEGORIAS)

Os árbitros da FPB são classificados e integram-se nas seguintes categorias:

- a) Árbitro internacional;
- b) Árbitro nacional;
- c) Árbitro regional;
- d) Árbitro de clube.

Artigo 7º

(ÁRBITROS INTERNACIONAIS)

Integram-se nesta categoria todos os árbitros da FPB que façam parte das listas de árbitros internacionais da European Bridge League (EBL) ou WBF.

Artigo 8º

(ÁRBITROS NACIONAIS)

Integram-se nesta categoria todos os árbitros classificados como tal à data da entrada em vigor do presente Regulamento, assim como os árbitros que o CA promova a esta categoria de acordo com os critérios por si definidos.

Artigo 9º

(ÁRBITROS REGIONAIS)

Integram-se nesta categoria todos os árbitros classificados como tal à data da entrada em vigor do presente Regulamento, assim como os árbitros que o CA promova ou despromova a esta categoria de acordo com os critérios por si definidos.

Artigo 10º

(ÁRBITROS DE CLUBE)

Integram-se nesta categoria todos os árbitros classificados como tal à data da entrada em vigor do presente Regulamento, assim como os que obtenham aprovação nos cursos promovidos ou aprovados para tal pelo CA, bem como aqueles que sejam despromovidos a esta categoria.

Artigo 11º

(COMPETÊNCIAS)

1. Os DT classificados nas diversas categorias possuem competência própria, considerando-se habilitados a dirigir os seguintes tipos de competição:
 - a) Árbitros internacionais e nacionais – Todas as provas.
 - b) Árbitros regionais – Todas as provas, excepto as classificadas como nacionais pela FPB. Todavia, por indisponibilidade de árbitros da categoria mencionada na alínea a), o CA pode nomear árbitros desta categoria para DT de provas nacionais.

- c) Árbitros de clube – Torneios de clube e particulares. Todavia, por indisponibilidade de árbitros das categorias mencionadas nas alíneas a) e b), o CA pode nomear árbitros desta categoria para DT de provas oficiais.
2. Os árbitros de qualquer categoria podem ainda fazer parte de equipas de arbitragem de provas dirigidas por árbitros habilitados, de acordo com o ponto anterior.

Artigo 12º

(SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS)

- 1 – No caso da falta ou indisponibilidade do árbitro nomeado para dirigir uma prova, o CA ou a entidade delegada de acordo com o Artº 4º, podem designar para o substituir outro árbitro oficial de qualquer categoria.
- 2 – Em caso de impossibilidade, a substituição pode ser feita por um praticante, preferencialmente que tenha conhecimentos de arbitragem e não esteja a jogar a prova.
- 3 – O árbitro substituto cessa funções assim que o DT nomeado as assuma.

Artigo 13º

(ESTÁGIOS PARA ÁRBITROS)

- 1 – Para efeitos de actualização, classificação ou promoção, deve o CA facultar aos árbitros, a possibilidade de estagiarem, em provas oficiais, junto do DT nomeado.
- 2 – O CA, em função do relatório elaborado pelo árbitro principal, terá em conta o respectivo desempenho.

Artigo 14º

(AVALIAÇÃO)

- 1 – Ao CA compete a definição dos critérios de avaliação que possam aquilatar da experiência, aptidões e conduta dos árbitros, demonstrados no exercício das suas funções.
- 2 – O CA recorrerá, para o efeito, aos contributos que considere necessários e relevantes.
- 3 – Se for entendimento do CA, podem ser organizadas provas de avaliação para os fins que achar conveniente.

Artigo 15º

(QUADRO DE ÁRBITROS)

1 – No decurso do último trimestre de cada época desportiva, incumbe ao CA, em colaboração com as AR, apurar a disponibilidade para o exercício de arbitragem para a época seguinte de todos os árbitros nacionais, regionais e de clube.

2 – No início de cada época desportiva, o CA elabora e publica a lista actualizada do quadro de árbitros disponíveis, com indicação das respectivas categorias e AR a que pertencem.

3 – No caso de indisponibilidade, se o árbitro declarar a sua intenção de regressar à actividade, o CA decidirá da forma de reintegração no quadro de árbitros e eventual reclassificação.

4 – A eleição como titular de qualquer órgão da FPB, para o qual exista incompatibilidade com o exercício da arbitragem, implica a imediata suspensão da sua actividade; contudo, o árbitro manterá a categoria em que se encontrava classificado à data do início dessa suspensão e enquanto a mesma durar.

Artigo 16º

(DEVERES DOS ÁRBITROS)

1 – Aos árbitros compete a organização técnica da prova, tendo em conta o disposto no Artº 1º.

2 – Os árbitros têm os deveres descritos nos Estatutos da FPB, designadamente o de efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento da taxa de inscrição, da qual poderão estar total ou parcialmente isentos se já se encontrarem inscritos na FPB como praticantes.

3 – No exercício das suas funções, os árbitros estão obrigados, designadamente, a:

- a) Cumprir os preceitos do Regulamento de Geração e Duplicação de Mãos da FPB, conforme aplicável às provas para que sejam nomeados como DT.
- b) Superintender a organização e o desenrolar da prova, nomeadamente no que respeita à organização das mesas de jogo e do respectivo equipamento desportivo.
- c) Zelar pelo cumprimento das regras de participação na prova.
- d) Nomear ou alterar a composição da Comissão de Recurso, quando necessário.
- e) Interpretar e aplicar, com ponderação e isenção, as normas e regulamentos relevantes, e informar os jogadores dos seus direitos e responsabilidades.
- f) Manter a disciplina e assegurar o regular desenvolvimento da competição.
- g) Atribuir penalidades, quando aplicáveis.
- h) Exercer a sua própria competência para a aplicação de penalidades quando os comportamentos ou os factos se traduzirem em infracções disciplinares.
- i) Assegurar o cálculo e publicação dos resultados.
- j) Elaborar um relatório da prova, mencionando todas as ocorrências relevantes de carácter técnico, disciplinar ou material.

- k) Encaminhar os recursos interpostos das suas decisões, devendo fundamentá-las no impresso existente para esse efeito.

Artigo 17º

(DIREITOS DOS ÁRBITROS)

Para além dos descritos nos Estatutos da FPB, os árbitros têm os seguintes direitos:

- a) Receber as compensações definidas pela Entidade Organizadora, após entrega do relatório da prova e respectiva validação pela mesma.
- b) Receber da entidade organizadora da prova os meios técnicos necessários à recolha e processamento dos resultados.
- c) Ter acesso, nas condições definidas pelo CA, às acções de formação específicas organizadas sob a égide do CA.
- d) Pedir escusa ao CA de qualquer actividade para que tenham sido nomeados, em casos devidamente justificados.